



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA  
DE CRIADORES DO CAVALO  
PURO SANGUE LUSITANO  
ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA

## CIRCULAR Nº 382

Exmos. Senhores,

Vimos por este meio lembrar que é imprescindível cumprir a Legislação relativamente a vários assuntos relacionados com registos e identificação de equinos em geral, e do Lusitano em particular:

- 1- Deve ser cumprido o que está definido no ponto 2 do artigo 10º do Regulamento do Livro Genealógico do Cavalo Lusitano para cumprimento da Legislação Comunitária e Nacional.

*“Entende-se por criador de determinado animal o proprietário da égua mãe no momento do parto”.*

Como é do V. conhecimento, em condições normais, os poldros/as só poderão ser inscritos se a respectiva mãe estiver em nome do criador, pelo solicitamos a todos os que tem animais a registar que cumpram este procedimento.

Existem excepções nomeadamente cedência da mãe por parte do proprietário a outro criador para efeito desse nascimento, transferência de embriões e “barrigas de aluguer”, que também devem ser reportadas à APSL.

- 2- Recomendamos a todos os Criadores/Proprietários que devem observar toda a legislação e outras regras em vigor, relativas à criação de equinos.



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA  
DE CRIADORES DO CAVALO  
PURO SANGUE LUSITANO  
ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA

- 3- As alterações relativas ao registo do animal (nomeadamente a alteração do seu proprietário) devem ser comunicadas à APSL no prazo máximo de 30 dias, para registo no passaporte e na base de dados.

Pretendemos deste modo alertar os criadores para a necessidade de cumprir a Legislação vigente, além de ser imperioso evitar problemas que poderão surgir com fiscalizações sempre possíveis de ser feitas pelas entidades competentes.

Estoril, 16 de Outubro de 2023

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Direcção

João Pedro Rodrigues